



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

DECRETO Nº 10.792 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 1.834 DE 18 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUIU O PROGRAMA ‘PARCEIRO PRODUTOR’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Programa “PARCEIRO PRODUTOR” do Município de Abadia dos Dourados, criado pela Lei n. 1.834/2022, será desenvolvido de acordos com as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º O objetivo do Programa “PARCEIRO PRODUTOR” é incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais, em especial pelos pequenos produtores, através da prestação de serviços com utilização de máquinas e implementos agrícolas, veículos de transporte e máquinas pesadas, tendo como diretrizes principais:

I- melhoria de acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, ou serviços que demandem uso de máquinas, equipamentos e veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

II- implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Parágrafo único. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao beneficiário a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços, quando a legislação assim exigir, respondendo o beneficiário civil e criminalmente pelos seus atos.

Art. 3º. O Programa será gerido e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras.

Art.4º A área de atuação do Programa “PARCEIRO PRODUTOR” corresponde a toda extensão territorial do município de Abadia dos Dourados-MG.

Art. 5º Serão beneficiários do Programa apenas aqueles produtores rurais previamente inscritos junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Abadia dos Dourados – MG, mediante o protocolo do formulário e documentos necessários (ANEXO II).

§1º Para a realização do cadastro de que trata o *caput* deste artigo deverá o produtor apresentar os documentos pessoais, as informações do imóvel rural, bem como a área a ser beneficiada e os seus fins.

§2º O cadastro deverá ser efetuado uma única vez pelo produtor rural e renovado sempre que houver alguma alteração de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de não realizar o serviço, caso aconteça algum imprevisto que justifique o fato.

Art.7º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente responderá a solicitação do beneficiário, confirmando ou não o serviço, bem como informará a necessidade de atender à solicitação em outra data e/ou horário, quando cabível.

Art.8º Para a execução dos serviços solicitados, os produtores rurais deverão observar as seguintes condições:

I- Explorarem parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros e ser inscrito como produtor rural na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II- Manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada rural em sua propriedade, executar periodicamente corte e roçada nas áreas limítrofes às vias de acesso às estradas e não impedir a realização de serviços de manutenção e conservação pelo Município de Abadia dos Dourados, bem como, a área a ser trabalhada pelas máquinas deverá estar totalmente livre de tocos, pedras, afloramento de rochas, erosão e quaisquer outras situações como em terrenos íngremes que possam impedir ou danificar os veículos, máquinas, equipamentos ou implementos agrícolas ou colocar em risco o operador;

III- Providenciar às suas exclusivas custas a retirada e a realocação, caso necessário, de cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos;

IV- Manter-se informado sobre a programação da agenda do programa, bem como, no período indicado, pessoalmente ou por meio de seu representante, acompanhar/supervisionar a execução dos serviços sugerindo quando pertinente os ajustes necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

V- Declarar que atenderá as orientações técnicas indicadas pelos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para os serviços de que trata a Lei 1.834/2022.

Art. 9º. Os serviços serão prestados, prioritariamente, para atender à implantação e manutenção de atividades agrícolas e pecuárias realizadas pelos pequenos produtores rurais do Município.

Art. 10º. Para os fins do presente Decreto, considera-se pequeno produtor rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos requisitos do art. 9º da Lei 1.834/2022.

Parágrafo único - Obedecida a prioridade de atendimento aos pedidos dos pequenos produtores, o programa poderá ser extensivo aos demais produtores rurais, cujos valores a serem cobrados, serão acrescidos de 20% (vinte por cento) quando prestados ao médio ou grande produtor rural.

Art. 11. Na solicitação apresentada pelo Produtor deverá constar, no mínimo, o itinerário a ser cumprido, a distância da sede e o serviço a ser executado.

§1º No caso de necessidade do cancelamento do pedido, o solicitante deverá contatar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com antecedência mínima de 12 horas.

§2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá cancelar temporariamente novos pedidos se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento.

Art. 12. O pagamento será realizado pelo beneficiário após a realização do serviço, mediante emissão de guia de recolhimento municipal, em até 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

dias, com base nas horas efetivamente trabalhadas e nos valores fixados no ANEXO I deste decreto.

§1º O servidor responsável pela realização do serviço será também o encarregado por preencher o formulário de controle das horas trabalhadas, em três vias, devendo constar:

- I – Identificação do beneficiário;
- II- Localização da propriedade;
- III – Tipo de serviço prestado;
- IV – Data;
- V – Maquinário utilizado;
- VI - Horário de início do serviço e horário do término.
- VII – Assinatura do beneficiário e do servidor.

§2º O beneficiário inadimplente não poderá solicitar nova prestação de serviço pelo programa.

§3º O beneficiário inadimplente terá o seu débito inscrito em dívida ativa e estará sujeito as cobranças judiciais e extrajudiciais.

Art. 13. Não serão atendidas solicitações de produtor que tenha condições de realizar os serviços com equipamentos próprios.

Art. 14. Será estabelecido um cronograma de atendimento de acordo com as datas de inscrição dos interessados aos serviços, planejamento, possibilidade de atendimento com base na disponibilidade das máquinas, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a proximidade das máquinas ao local.

Parágrafo único. A ordem de atendimento pode ser alterada em função da melhor estratégia de trabalho e rendimento dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 15. O beneficiário deverá, sempre que necessário, alimentar e alojar os operadores da Patrulha Agrícola, bem como dispor de local seguro e protegido de ação de agentes nocivos para guardar as máquinas e implementos, ficando responsável pelos mesmos.

Art. 16. Após a execução dos serviços, será apurado o número de horas efetivamente trabalhadas, sendo aferido pelo órgão responsável o valor total do serviço prestado, com base no Anexo I desta lei.

Art. 17. Os valores a serem cobrados por hora/máquina de serviço, estipulados com base nos gastos com combustível e desgaste do maquinário utilizado na prestação dos serviços, nos moldes do Anexo I.

Parágrafo único. Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão aplicados, prioritariamente, na manutenção do programa, pagamento de salários de operadores, motoristas, demais despesas previstas nesta lei e ainda na aquisição de novos componentes.

Art. 18. A Tabela dos valores a serem cobrados dos beneficiários são os constantes do Anexo I, que foram apurados mediante apuração dos gastos da administração com a realização de cada serviço.

Art. 19. O produtor que danificar qualquer maquinário do programa, por ação ou por omissão, se responsabilizará pelo ressarcimento do bem e, para tanto, serão feitos 03 (três) orçamentos e o menor valor será cobrado do produtor e recolhido aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 20. Para acorrer às despesas oriundas deste decreto, serão utilizados recursos no orçamento vigente.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG, 31 de outubro de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

ANEXO I

**TABELA DE VALORES A SEREM COBRADOS PELOS SERVIÇOS DO
PROGRAMA “PARCEIRO PRODUTOR”**

Máquina/equipamento utilizado	Unidade	Valor dos serviços em R\$	
		Pequeno Produtor	Demais Produtores
Caminhão truck ou toco	km	R\$ 4,00	R\$ 4,80
Pá Carregadeira	hora	R\$ 180,00	R\$ 216,00
Motoniveladora (patrol)	hora	R\$ 180,00	R\$ 216,00
Retroescavadeira	hora	R\$ 130,00	R\$ 156,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

ANEXO II – FICHA DE CADASTRAMENTO

Nome do responsável:	
CPF:	RG:
Endereço da propriedade:	
Referência da propriedade:	
E-mail:	
Tamanho da propriedade rural: _____ ha <input type="checkbox"/> Arrendatário <input type="checkbox"/> Proprietário	
Comunidade rural:	
Atividade rural exercida:	
Número de funcionários:	
Mão de obra familiar? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Demais observações: _____ _____ _____ _____	
*Anexar ao cadastro cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço (talão de água, luz, contrato de arrendamento, matrícula do imóvel...).	

Ciente dos termos legais que regem o programa parceiro produtor, solicito cadastramento.

Assinatura